REGULAMENTO (CEE) Nº 3944/92 DA COMISSÃO

de 30 de Dezembro de 1992

que introduz um sistema de duplo controlo de verificação de certos produtos têxteis originários do Bangladesh

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta Regulamento (CEE) nº 4136/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1539/92 da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Considerando que o artigo 13º de Regulamento (CEE) nº 4136/86 prevê a possibilidade de realização de consultas em caso de fraude ou de violação das disposições dos acordos têxteis concluídos entre a Comunidade Económica Europeira e países terceiros fornecedores;

Considerando que existem elementos de prova suficientes de fraudes generalizadas e de violação das disposições do acordo concluído com o Bangladesh, especialmente no que se refere à determinação da origem dos produtos têxteis;

Considerando que, na sequência da realização de consultas com as autoridades do Bangladesh, foi rubricado um acordo sob forma de troca de cartas que estabelece um sistema de duplo controlo de verificação das expedições de produtos têxteis das categorias 4, 6 e 8, sem contudo se ter negociado nessa fase quaisquer limites quantitativos;

Considerando que, em 30 de Dezembro de 1992, o Conselho, em nome da Comunidade, aprovou o acordo concluído entre o Bangladesh e a Comunidade Económica Europeia sob forma de troca de cartas relativo à introdução de um sistema duplo de controlo de verificação de todas as exportações de produtos das categorias supramencionadas;

Considerando que o anexo VI do Regulamento (CEE) nº 4136/86 estabelece as disposições relativas à aplicação de um sistema de duplo controlo, bem como à forma e apresentação de licenças de exportação;

Considerando que, tendo em vista especificar que os documentos de exportação que as autoridades do Bangladesh deverão emitir não se referem a produtos sujeitos a restrições, é necessário alterar em conformidade os documentos de exportação:

Considerando que a introdução do sistema de duplo controlo não deverá impedir a importação na Comunidade de remessas de produtos das categorias 4, 6 e 8, que tenham sido expedidas do Bangladesh antes da entrada em vigor do presente regulamento;

Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Têxtil,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, as importações na Comunidade de produtos originários do Bangladesh da categoria especificada no anexo I serão sujeitas, até 31 de Dezembro de 1992, ao sistema de duplo controlo descrito no anexo VI do Regulamento (CEE) nº 4136/86.

Artigo 2º

Os produtos referidos no artigo 1º, expedidos do Bangladesh para a Comunidade antes da data da entrada em vigor do presente regulamento, ainda não introduzidos em livre prática, sê-lo-ão mediante a apresentação de um conhecimento de embarque ou de outro documento comprovativo de que a expedição se realizou efectivamente antes daquela data.

Artigo 3º

O formulário da licença de exportação que consta do anexo VI do Regulamento (CEE) nº 4136/86 é substituído para efeitos do presente regulamento pelo formulário especificado no anexo II.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

(1) JO nº L 387 de 31. 12. 1986, p. 42.
(2) JO nº L 163 de 17. 6. 1992, p. 9.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO I

Categorias	Código NC 1993	Descrição	Estado-membro
4	6105 10 00 6105 20 10 6105 20 90 6105 90 10 6109 10 00 6109 90 10 6109 90 30 6110 20 10 6110 30 10	Camisas, *T-shirts, sous-pulls* (excepto de lã ou de pêlos finos), camisolas interiores de malha	CEE
6	6203 41 10 6203 41 90 6203 42 31 6203 42 33 6203 42 35 6203 42 90 6203 43 19 6203 43 90 6203 49 19 6203 49 50 6204 61 10 6204 62 31 6204 62 33 6204 62 39 6204 63 18 6204 69 18 6211 32 42 6211 33 42 6211 42 42 6211 43 42	Bermudas de tecido, calções *(shorts)*, excepto calções ou *slips* de banho e calças, de uso masculino; calças de tecido, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino; partes inferiores de fatos de treino para desporto, com forro, excepto da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	CEE
8	6205 10 00 6205 20 00 6205 30 00	Camisas de uso masculino, excepto de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	CEE

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	**ORIGINAL**	2 No BD
	3 Export year Année d'exportation	4 Category number Numéro de catégorie
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays	**EXPORT LICENCE** (Textile products) **LICENCE D'EXPORTATION** (Produits textiles)	
	6 Country of origin Pays d'origine	7 Country of destination Pays de destination
8 Place and date of shipment — Means of transport Lieu et date d'embarquement — Moyen de transport	9 Supplementary details Données supplémentaires NON-RESTRAINED TEXTILE CATEGORY CATÉGORIE TEXTILE NON LIMITÉE	

10 Marks and numbers — Number and kind of packages — DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros — Nombre et nature des colis — DÉSIGNATION DES MARCHANDISES	11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB Value (2) Valeur FOB (2)

13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY — VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE

I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No 6, in accordance with the provisions in force in the Agreement on trade in textile products between the European Economic Community and the People's Republic of Bangladesh.

Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case 6, conformément aux dispositions en vigueur dans l'accord sur le commerce des produits textiles entre la Communauté économique européenne et la République populaire du Bangladesh.

14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)	At – À ....., on – le .....
	(Signature) (Stamp – Cachet)

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight —
Indiquer le poids net en kilogrammes ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net.
(2) In the currency of the sale contract — Dans la monnaie du contrat de vente.